

anterior, que não consta se pagassem, conclusão em que concorda unanimemente a conferencia dos fiscaes da coroa e fazenda a cuja apreciação submetti este parecer. = D.^o G. de J.^a = A. M. do Couto Monteiro

Fazenda
1870
Novembro
29

N.^o 550

Petição de Maria José Garcia, requerendo título d'emphyteuta em t. vida de terreno que pertencera à Casa da Rainha

M.^o G. de J.^a = A. M. do Couto Monteiro
Pareço considerar nas circumstancias d'obter deferimento a inclusa petição em que Maria José Garcia autorizada por seu marido José Bento offenso requer se lhe passe título de reconhecimento d'emphyteuta em t. vida no prasso constituido pela Carta d'emprazamento junta, d'uma porção de terreno baldio que pertencera à Casa da Rainha, no sitio denominado dos Casaes, Lencinho de Cintra. Mostra o dito documento datado de 11 de Janeiro de 1825 que o prasso é fortissim e não de vidas, como incide a supp.^e, e que o primeiro emphyteuta fôra João Francisco, que de outro docum.^{to} posteriores consta haver sido casado com Maria Gertrudes de quem a requerente se diz representante. Mas nem as certidoes apresentadas provam esta qualidade com exclusão d'outra qualquer pessoa para o fim que se pretende, nem é da competencia do Governo julgar a deduzida habilitação. É ao poder judicial que a supp.^e deve dirigir-se para com citação dos que hoje estão possuidores o prasso demonstrar o seu direito. = Para a Fazenda Nacional é actualmte. indiffe.^{te} que o dominio util de que se trata pertença aos segundos ou á primeira, mas não lhe cabe decidir entre uma e outros. Entendo pois que o mais conveniente aos seus direitos e interesses é aceitar como foreiros os que hoje possuem confundido com outros bens e formando um novo prasso o terreno aforado a João Francisco em 11 de Janeiro de 1825 pela Casa da Rainha, actualmente incorporada nos bens da fazenda publica pelo decreto de 9 d'agosto de 1833, sanando por este modo as irregularidades commettidas nas alienações do dito terreno, e exigindo os foros respectivos dos mesmos possuidores do prasso, para o que se deverá primeiro que tudo mandar fazer o registo do dominio directo. = Se de futuro a supplicante se apresentar munida de sentença passada em julgado proferida no sentido da sua pretensão, então será reconhecida como emphyteuta do prasso de que se trata. = Neste sentido me parece que deverá ser resolvido este negocio. = D.^o G. de J.^a = A. M. do Couto Monteiro